



EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP – Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Março, 2019

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: LINOTEC
Capa: FABIO GIGLIO
Impressão: META BRASIL

Versão impressa: LTr 6167.4 — ISBN: 978-85-361-9935-1
Versão digital: LTr 9537.2 — ISBN: 978-85-361-9984-9

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Seminário quem é quem no direito do trabalho / Claudia Urano Machado Piovesana ... [et al.]. coordenadores. - São Paulo : LTr, 2019.

Outros coordenadores: Daniel Bianchi, Giovanna Maria Magalhães Souto Maior, Gustavo Seferian Scheffer Machado, Jorge Luiz Souto Maior, José Carlos de Carvalho Baboin, Lara Porto Renó, Rodrigo de Almeida Gama, Tainã Góis

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-85-361-9935-1

1. Direito do trabalho 2. Direito do trabalho - Brasil I. Piovesana, Claudia Urano Machado. II. Maior, Jorge Luiz Souto. III. Bianchi, Daniel. IV. Maior, Giovanna Maria Magalhães Souto. V. Machado, Gustavo Seferian Scheffer. VI. Maior, Jorge Luiz Souto. VII. Baboin, José Carlos de Carvalho. Renó, Lara Porto. VIII. Gama, Rodrigo de Almeida. IX. Góis, Tainã.

18-22536

CDU-34:331

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito do trabalho 34:331
Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

Apresentação	7
Comissão Organizadora.....	9
Programação.....	11
1. Muito mais que “estudinhos”: matriz privada do Direito do Trabalho e a atualidade dos “apontamentos de direito operário” de Evaristo de Moraes <i>Gustavo Seferian Scheffer Machado</i>	15
2. Notas sobre o pensamento de juristas no centro da formação do Direito do Trabalho na década de 1940 <i>Claudia Urano Machado Piovesana e Regina Stela Corrêa Vieira</i>	24
3. Oliveira Vianna e o Direito do Trabalho no contexto da década de 1950: da consagração às primeiras rejeições <i>Daniel Bianchi</i>	31
4. A década de 1950 e as primeiras rejeições <i>José Carlos de Carvalho Baboin</i>	37
5. Octavio Bueno Magano e o desenvolvimentismo econômico <i>Francesco Scotoni da Silva e Tainã Góis</i>	42
6. Primeiros questionamentos críticos às potencialidades do Direito do Trabalho: décadas de 1970 e 1980 <i>Deise Carolina Muniz Rebello Chostakovis e Gabriel Zomer Facundini</i>	51
7. O Direito do Trabalho em busca de uma identidade: década de 1980 <i>Giovanna Maria Magalhães Souto Maior</i>	59
8. Carlos Alberto Barata Silva e a produção teórica sobre negociação coletiva da primeira metade da década de 1980 <i>Luciana Correia da Silva</i>	64
9. O Direito do Trabalho sob a ótica neoliberal quando da última Constituinte <i>Victor Emanuel Bertoldo Teixeira</i>	71
10. Defesa da racionalidade social no debate da Constituinte <i>Adriana R. Strabelli</i>	79
11. A desconstituição da Constituição: 1988-1989 <i>Fabício Máximo Ramalho e Igor Cardoso Garcia</i>	86
12. Resistência à derrocada constitucional sob o aspecto da prescrição trabalhista: 1988-1989 <i>Giovana Labigalini Martins</i>	96
13. Década de 1990 – Da Resistência <i>Lara Porto Renó, Laura Nazaré de Carvalho e Ticiane Lorena Natale</i>	103

14. Início dos anos 2000: os ataques ao Direito do Trabalho persistem <i>Patrícia Maeda e Sergio Satoshi Otsuki</i>	109
15. Novos temas (velhos paradigmas) para o Direito do Trabalho brasileiro na inacabada década de 2010 <i>Pedro Daniel Blanco Alves</i>	117
16. A produção acadêmica na Faculdade de Direito da USP: nova geração, novos temas <i>Rodrigo de Almeida Gama e Leandro Lopes Zuffo</i>	125
17. A desintegração do direito do trabalho pelo STF <i>Luana Duarte Raposo</i>	132
18. Anamatra como frente de luta <i>Hugo Cavalcanti de Melo Filho</i>	141
19. Francisco Fausto Eterno: Defensor do Juslaboralismo Fiel às suas Origens Principiológicas <i>Grijalbo Fernandes Coutinho</i>	143
20. Homenagem à professora Aldacy Rachid Coutinho <i>Leonardo Vieira Wandelli e Reginaldo Melhado</i>	156
21. Evaristo de Moraes Filho (1914-2016) in memoriam <i>Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva</i>	161
22. Pedro Vidal Neto: o herói invisível <i>Jorge Luiz Souto Maior, Luís Carlos Moro e José Fernando Moro</i>	166
23. José Martins Catharino: um baiano construtor do Direito do Trabalho <i>Murilo C. S. Oliveira</i>	168
24. Benedito Calheiros Bomfim <i>Rodrigo Carelli</i>	173
25. Armando Casimiro Costa: um juslaboralista entre a advocacia, a editora e a academia <i>Guilherme Guimarães Feliciano</i>	175
26. A fúria contra o Direito do Trabalho e contra a Justiça do Trabalho <i>Valdete Souto Severo</i>	179
27. Reforma trabalhista judicial e Constituição de 1988: o Direito do Trabalho desregulado pelo Supremo Tribunal Federal <i>Daniela Muradas Reis e Grijalbo Fernandes Coutinho</i>	182
28. Homenagem ao Professor Oris de Oliveira <i>Paulo Eduardo Vieira de Oliveira</i>	193

5. OCTAVIO BUENO MAGANO E O DESENVOLVIMENTISMO ECONÔMICO

Francesco Scotoni da Silva⁽¹⁾

Tainã Góis⁽²⁾

1. CONJUNTURA POLÍTICA E ECONÔMICA DO BRASIL PRÉ-GOLPE CIVIL-EMPRESARIAL-MILITAR

Durante os anos 50 e 60, o Brasil passava pela segunda fase de seu processo de industrialização. A primeira fase ocorreu no período da ditadura Vargas, no qual a expansão industrial era liderada por uma pequena indústria de base estatal e indústrias manufatureiras de bens não duráveis por parte da iniciativa privada. Ali começava a se forjar a classe operária urbana sob as bases de uma estrutura produtiva taylorista-fordista. Processo que ficou conhecido como industrialização hipertardia. Entretanto, é no segundo governo Vargas e, principalmente, no governo de Juscelino Kubitschek que o processo de industrialização brasileiro se intensifica e se aprofunda.

A década de 50 foi marcada por um momento no qual o capitalismo central se encontrava em plena expansão econômica, propiciada pela acumulação e expansão de capital no pós-segunda Guerra Mundial, gerando um quadro de internacionalização do Capital. Conjuntamente a esse processo, ocorria uma série de inovações tecnológicas, possibilitando uma expansão da capacidade produtiva de todo ocidente capitalista, liderado, especialmente, pelos EUA.

Tal expansão vinha acompanhada de uma necessidade de novos mercados, não apenas para a venda de produtos industrializados, mas, essencialmente, para compra da mercadoria trabalho e conseqüentemente uma nova divisão internacional do trabalho social. Concretamente, essa reorganização produtiva global se realizava, principalmente, pela entrada de empresas estadunidenses nos países do "terceiro mundo", marcado pelo deslocamento da produção de bens de base aos países de industrialização mais atrasada.

Giovanni Alves, assim condensa esse momento político-econômico aqui no Brasil:

"Em meados dos anos 50, com o Planos de Metas, no governo Juscelino Kubitschek, ocorreu um vigoroso processo de acumulação de capital no país.

O Aprofundamento da abertura da economia ao capital estrangeiro, pela forma de investimento público – energia, transporte etc. – irá promover, entre 1954 e 1961, um pronunciado salto no processo de "industrialização pesada.

É a partir daí que se constitui um novo tipo de objetivação do capitalismo industrial no Brasil, uma nova base material de acumulação do capital, adequada à lógica do capitalismo mundial do pós-segunda Guerra Mundial, que tende a restabelecer, em um patamar histórico, a relação centro-periferia." (ALVES, 2000, p. 104-105)

Justamente nessa etapa da divisão internacional do trabalho, diversas empresas, em especial do ramo automobilístico, se instalaram no Brasil. Em função da expansão produtiva (produtividade aumentada principalmente pelo avanço tecnológico) e dos mercados, havia grande disponibilidade de crédito (liquidez no mercado) nos países centrais, e, assim, viabilizou-se políticas para o desenvolvimento da segunda fase de industrialização do Brasil.

Políticas como a substituição de importação, a disponibilização de crédito e a expansão industrial foram os carros-chefes da economia nacional na década de 50. Exemplo maior foi o plano de metas de JK, que de 1949 a 1964 fez a produção industrial brasileira crescer 3,5 vezes, enquanto que a importação de produtos industrializados cairá 30% no mesmo período (FURTADO, 1973, p. 140).

Esse processo ocorre mediado pelo aprofundamento da concepção de Estado desenvolvimentista, capaz de articular a sua intervenção na economia, seja pelo financiamento público, seja pelas empresas estatais, juto aos investimentos de capital privado, nacional e internacional. Assim, consolida-se, nesse período, a concepção de Estado como fator-chave no desenvolvimento industrial e econômico do país.

"O objetivo supremo de Estado desenvolvimentista, ou ainda, do Estado burguês tal como se constituiu no Brasil no período da "industrialização pesada", era promover

(1) Advogado, membro do GPTC – Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital.

(2) Mestranda em Direito Coletivo do Trabalho, pesquisadora do GPTC – Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital e Co-Fundadora da Rede Feminista de Juristas – DeFEMde.

uma intervenção deliberada para a expansão da acumulação do capital industrial (...). É por isso que o papel de mediação do Estado é de máxima importância, principalmente se levarmos em consideração a sua particularidade histórica (Estado desenvolvimentista como o "Leviatã" de uma modernidade conservadora" (ALVES, 2000, p. 107).

É dessa forma que se consolida a industrialização de matriz taylorista-fordista no Brasil, o que concretamente significa dizer: baseada em grandes plantas fabris com a utilização de linha de produção; passando de uma indústria leve, manufatureira de bens não duráveis (têxtil e alimentícia), para uma indústria pesada, de bens duráveis e de base (metalurgia, química e material de transporte). Essa é a nova base material de acumulação de Capital no Brasil que consolidou grandes polos industriais nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo (em especial no ABC paulista). E sobre essa nova base da estruturação da relação trabalho e capital e das lutas de classe no seu interior.

Nesse contexto de crescimento econômico e de aprofundamento da estruturação produtiva que se organizam, cada vez mais intensamente, as classes populares e suas lutas sociais no Brasil. Exemplos notórios disso são: a criação da Confederação Nacional dos trabalhadores agrícolas (CONTAG - 63) em decorrência da luta no campo por direitos trabalhistas e reforma agrária; o crescimento da UNE nas suas reivindicações por reforma universitária; o fortalecimento dos sindicatos com o surgimento do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT - 60) liderado pelo PCB.

Desse modo, no começo da década de 1960, a organização das lutas populares estava em franca ascensão, enquanto o processo de crescimento da década de 50 começava a dar nítidos sinais de enfraquecimento. Enquanto que no cenário econômico, a redução das taxas de crescimento e os altos níveis de inflação começavam a sinalizar a saturação da mediação de classes permitida pelo crescimento econômico da década anterior. Dentro desse contexto, as lutas sociais se acirravam e se radicalizavam, elevando a tensão social, polarizando cada vez o mais os interesses antes mediados. Alguém teria de pagar o pato.

Exemplo expressivo desse cenário político foi a greve geral em 1963, promovida pelas classes populares organizadas que propunham reformas de base saída política à crise do desenvolvimentismo brasileiro, enquanto as classes representantes do capital, internacional e nacional, se organizavam contra tais reformas, pois, se levadas a cabo, colocariam em cheque suas bases materiais de exploração. É contra esse assenso que irrompe o golpe militar contrarrevolucionário de 64, apoiado e orquestrado pela burguesia nacional e americana.

2. SOLUÇÃO POLÍTICA DA DITADURA

A proposta política da ditadura era, por um lado, conter e fazer refluir a organização das classes populares no

Brasil, e, por outro, assegurar os interesses das classes que lhes davam sustentação, nacional e internacionalmente. Para tanto, se utilizou de um Estado intervencionista e de um discurso desenvolvimentista, para elevar a um novo patamar o as bases políticas, sociais e econômicas de exploração do povo.

Politicamente, perseguiu todas as organizações de cunho revolucionário, por meio do encarceramento, tortura e execução. Do ponto de vista econômico, criou uma política bifronte: a produção interna de carros e eletrodomésticos (bens duráveis) para um restrito grupo social e a produção para exportação de produtos de base, primários (como a soja) e secundários (como o aço). Isso apoiando-se em grandes empresas monopolistas, internacionais e nacionais, e no latifúndio de terras.

No plano social, sob a justificativa do desenvolvimentismo econômico, impôs uma reorganização das estruturas sociais a fim de garantir a superexploração do trabalho. Para tanto foi preciso reestruturar o direito que regula as interações capital-trabalho, notadamente o Direito do Trabalho. Por meio de extensas jornadas de trabalho e depreciação dirigida dos salários, aumentou o quantum extraído de mais-valia dos trabalhadores, somando a isso a utilização da alta rotatividade da força de trabalho, aliada à desarticulação das lutas sindicais por meio da repressão, a fim de impedir a organização da classe operária.

Esse cenário era ideal para os investimentos de países centrais do capitalismo, seja por meio de crédito, seja pela instalação de filiais de suas empresas em solo nacional, pois garantia uma altíssima taxa de retorno (exploração).

Nesse sentido utilizou-se do direito do trabalho como ferramenta para a estruturação dessa política econômica. Exemplo maior desse movimento é a promulgação das Leis ns. 5.107/1966, 4.725/1965 e 5.451/1968, alterando essencialmente dois pontos da estruturação produtiva concretizada pelo direito do Trabalho: Salário e Estabilidade do emprego.

Segundo Giovanni Alves a política econômica da ditadura assim se sustentou:

No período da ditadura militar, a superexploração do trabalho no Brasil iria assumir a sua maior perversidade histórica, articulando uma jornada prolongada de trabalho com a intensidade extenuante do processo produtivo, e uma tendência persistente à depreciação salarial, à depreciação salarial, à constate subtração do *quantum* referente à remuneração do trabalho, em benefício do mais-valor apropriado pelo capital monopolístico (Antunes, 1988:163). Outro aspecto da superexploração do trabalho sob a ditadura militar era o despotismo do capital no local de trabalho e a utilização de operários não-qualificados com alto grau de rotatividade na linha de produção (Humphrey, 1980; Carvalho, 1987; Fleury, 1985). (ALVES, 2000, p. 109)

Esse foi o milagre brasileiro!

3. POLÍTICA SALARIAL

A política salarial da Ditadura foi implantada por meio da Lei n. 5.107/1966 que se baseava em uma média dos últimos 24 salários somado ao índice de produtividade e o resíduo inflacionário, sendo regulado pelo conselho nacional de política salarial. Magano discorre em seu livro "Novas Tendências do Direito do Trabalho" por um capítulo sobre essa inovação trazida pelo golpe civil-militar.

Justificando o intervencionismo do Estado sob o pretexto de controlar a inflação a medida de controle dos reajustes salariais que começou no serviço público, logo se expandiu ao setor privado da economia. De tal modo evitava-se "a prática da justiça do trabalho de conceder aumentos salariais acima do nível de produtividade, o que ocasionaria inflação" (MAGANO, 1974, p. 153). E segue justificando a diminuição do salário por parte do governo:

"A política salarial constitui, portanto, expressão típica do dirigismo econômico, mas ao mesmo tempo a transposição da matéria que concernia apenas a empregados e empregadores para a esfera do interesse nacional. Do ponto de vista de uma concepção tradicional do Direito do Trabalho constitui um conjunto de vantagens mínimas asseguradas aos trabalhadores, que podem convencionar com seus empregadores a adição de novos benefícios àqueles já existentes, elevando, por exemplo, os níveis de salários vigentes. A legislação salarial vem abalar a solidez da mencionada concepção (...). A determinação dos níveis salariais não atende mais, portanto, apenas aos interesses das categorias profissionais e econômicas diretamente afetadas e sim, primordialmente, aos objetivos gerais da nação tal como delineados na política salarial adotada." (MAGANO, 1974, p. 155/156)

Por detrás dessa justificativa "nacional-desenvolvimentista", a política econômica da ditadura se baseou, em verdade, na superexploração do trabalho para atingir níveis de exploração e produtividade altíssimos. Esse interesse era essencialmente da burguesia interna e externa, seja para garantir o retorno dos investimentos de capitais, seja na exploração direta da mão de obra pelos proprietários dos meios de produção. Dados apontam para uma desvalorização real de 50% do valor do salário mínimo de 64 a 85.

Nesse sentido, Ricardo Antunes assim descreve esse movimento do capital:

"(...) Desse modo, a expansão capitalista industrial sustentou-se e ainda se sustenta) num pro processo de superexploração do trabalho, dado pela articulação de baixos salários, uma jornada prolongada (nos períodos de ciclo expansionista) e de fortíssima intensidade, dentro de um padrão industrial significativo para um país subordinado." (ANTUNES, 1999, p. 232)

Logo, a ditadura se valeu de um Estado autoritário e autocrático para direcionar a exploração da classe trabalhadora pelas elites internacionais e nacionais. Nesse contexto, coube a doutrinadores, como Octavio Bueno Magano, a justificativa técnico-racional, típica do direito, para florear e, ao menos tentar, mascarar o que de fato estava ocorrendo.

4. O GOLPE DO FGTS SOBRE A ESTABILIDADE

Nesse tema em especial, interessante notar a evolução do autor: em seu livro "Lineamentos do Direito do Trabalho" de 1969 ele apresenta um capítulo destinado a explicar o instituto do FGTS e outro para explicar o instituto da Estabilidade enquanto em seu livro "Novas Tendências do Direito do Trabalho" de 1974. Todavia, no espaço temporal entre uma publicação e outra não houve nenhuma alteração legislativa quanto ao FGTS e a Estabilidade, mesmo assim, apresenta somente um capítulo voltado ao FGTS, ignorando em absoluto a Estabilidade, de notando a quem servia as "novas tendências".

No mesmo capítulo que discute o FGTS no livro de 74, além de saudar a "revolução de 31 março de 1964" (p. 129), demonstrando nitidamente o seu chão ideológico e o seu lado na história, o autor foca a sua narrativa em promover e exaltar a política do FGTS, colocando-a, aliada a utilização do fundo para suprimento do déficit habitacional, como medida fundamental ao desenvolvimento econômico do país.

Ao final do capítulo expõe abertamente sua concepção "das novas tendências do direito do trabalho":

"Sucede que os pronunciamentos em tela se inspiram em concepção protecionista do Direito do Trabalho, à qual se contrapõe uma visão global do problema econômico e social e que se reduz ao seguinte: se o objetivo precípua da sociedade brasileira é o desenvolvimento econômico mediante processo de competição, se para tornar as empresas mais competitivas é mister aliviá-las do passivo trabalhista correspondente a indenizações virtualmente devidas a empregados estáveis, então, o instituto da estabilidade no emprego, de interesse individual de cada trabalhador, deve ser substituído por garantia equivalente, compatível com o interesse coletivo de manutenção do poder competitivo das unidades econômicas do país.

O sistema possuidor de tais virtudes é o do FGTS. Isto explica porque o empregado por ele optante perde não apenas o direito à indenização no caso de despedida, mas, também, o de estabilidade.

Claro que o FGTS não corresponde exatamente à estabilidade. Tem razão, portanto, o Professor Cesarino Júnior, ao afirmar ser esta insubstituível. Guarda, porém, com ela, equivalência, pois que visam ambas a garantir o futuro do trabalhador.

As circunstâncias aqui postas em relevo mostram que o FGTS, de cunho marcadamente social, está a

serviço do desenvolvimento econômico. Bem se ilustra, através desta instituição, o crescente desapego do Direito do Trabalho ao esquema protecionista que, durante tanto tempo, o marcou, bem como a sua tendência atual de se converter em poderoso instrumento do desenvolvimento econômico." (MAGANO, 1974, p. 132/133)

O fim da estabilidade no emprego como regra foi fundamental à política econômica do período, pois possibilitou de uma maneira mais barata a transferência de grandes contingentes de trabalhadores de um ramo da economia a outro. Fator, esse, indispensável a reestruturação produtiva orquestrada pelos interesses das classes dominantes, internas e externas. Entretanto, no texto doutrinário do autor aqui exposto, o FGTS aparece como medida de interesse da coletividade nacional e funcional ao desenvolvimento econômico do país, em contra ponto ao interesse individual do trabalhador.

Ora, não poderia ser mais explícito o autor, revelando uma profunda verdade sobre o pensamento das elites exploradoras do Brasil: fazem de seus interesses, individuais e minoritários, imperiosidades econômicas fundamentais ao desenvolvimento do país, quando, na verdade, são concretamente meios de superexploração e de sofrimento para maioria esmagadora da população.

Outro interesse maquiada por Magano no texto, é a distorção do fundo habitacional como interesse dos trabalhadores. Como a história comprovou, o Fundo Habitacional em que o FGTS ficaria investido nunca superou o déficit habitacional brasileiro, mas, sim, garantiu o crescimento e o enriquecimento das famílias proprietárias de grandes empresas do ramo da construção cível, entre ela a Camargo Corrêa e a Odebrecht, que até hoje estão intimamente legadas com as elites políticas do Brasil.

De tal sorte, a introdução do elemento econômico na doutrina trabalhista nada mais é do que, de um lado, a necessidade de justificar o desmonte de direitos sociais, fruto de lutas populares datadas do século anterior; e, por outro, a incapacidade de moral de escusar tais violações diretas às conquistas do povo brasileiro para garantia de lucros exorbitantes de uns poucos capitalistas, gringos e tupiniquins.

5. A OBRA DE MAGANO: AS "NOVAS TENDÊNCIAS" DO DIREITO DO TRABALHO

O texto *As novas tendências do Direito do Trabalho*, do professor Octavio Magano, apresentado enquanto dissertação em concurso para livre docência em Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP, foi publicado em 1974, tendo sido escrito durante a ditadura empresarial-civil-militar que assombrava o Brasil. O estudioso se coloca como tarefa, naquele momento, a ordenação doutrinária da nova orientação da legislação trabalhista, desenvolvida a partir da ordem estatal imposta à sociedade a partir de 1964.

Com o intuito de apresentar uma nova abordagem legislativa, passa os primeiros capítulos de sua obra aplaudindo os acontecimentos históricos de forma a construir a história da legislação desenvolvida a partir de 64 como soluções modernizantes aos problemas sociais vividos à época. Sua argumentação propriamente dita, porém, se inicia quando passa a determinar as origens históricas do direito do trabalho internacionalmente e no Brasil. Ainda hoje, no Direito do Trabalho, as disputas quanto às origens da legislação são de suma importância, senão fundamentais para determinar sua orientação e aplicação. Para entender quem é quem no Direito do Trabalho, compreender a orientação do autor ou da autora nesse debate é fundamental.

6. APROFUNDANDO O MITO DA OUTORGA DA CLT

O primeiro ponto escolhido pelo Professor Magano para elaborar sobre as novas tendências do direito do trabalho foi a questão do caráter protecionista do Direito do Trabalho. Afirma que, em movimento contrário à grande liberalização das garantias aos cidadãos, concebidos como indivíduos autônomos na Revolução Francesa, a origem histórica do protecionismo ao trabalhador no Brasil foi a grande preocupação do legislador com as condições de vida das classes economicamente desfavorecidas.

Adverte, assim, que "o Direito do Trabalho não surgiu das reivindicações operárias, mas como dádiva do Estado aos trabalhadores" (MAGANO, 1974, p. 12). Sem qualquer dado que comprove uma proposição desse peso, o autor se utiliza de uma narrativa histórica pretensamente neutra para fazer coro a um perigoso mito, o da benevolência do Estado para com os trabalhadores quando da Consolidação das Leis Trabalhistas, mito esse criado como propaganda estatal disseminada posteriormente à positivação das leis.

A partir de uma pesquisa acurada da produção legislativa e doutrinária do período, o Professor Jorge Luiz Souto Maior busca desconstruir a arquitetura de argumentos dos intelectuais e juristas que criaram propositalmente esse mito, ainda hoje utilizado para desmerecer a legislação trabalhista. Em breve síntese conclui, a partir da análise das disputas no seio da sociedade entre as classes, seu reflexo na disputa política e na legislação local, que:

- a) a construção teórica em torno da noção de que a legislação trabalhista foi uma outorga do Estado, foi desenvolvida exatamente pelos teóricos da Revolução de 30, como Oliveira Vianna, para atrair méritos para a classe política então no poder, realçando o aspecto de que com a nova ordem a questão social deixava de ser um "caso de polícia". A questão é que, paradoxalmente, a mesma noção da outorga criada como forma de auxiliar a propaganda getulista, foi utilizada, mais tarde, pela própria classe dominante industrial, para atacar a legislação trabalhista, procurando vinculá-la à interferência promovida pelo governo Vargas, que teria se

valido, para tanto, de uma orientação política fascista (SOUTO MAIOR, 2017, p. 254).

Além de reforçar um mito, apagando da história toda luta perpetrada pelos trabalhadores pela garantia de melhores condições de vida da força de trabalho, Magano avança na crítica ao Direito do Trabalho de caráter protecionista, criando uma figura de empregador enquanto vítima. Afirmando que a tônica do direito do trabalho foi transformar o empresário em um monstro, um "indivíduo sem escrúpulos", com interesses contrários ao trabalhador. Extirpado de sua versão o conflito de classes, o professor tenta modelar a história para fazer caber o argumento de que foi a propaganda trabalhista a responsável por colocar trabalhadores e os empregadores em lados opostos e com interesses distintos.

Argumenta o autor, então, que essa tendência paternalista do direito trabalhista chega em seu ápice em 1963, quando os direitos dos empregadores são quase que totalmente suprimidos, elencando exemplos do que denomina "exageros protecionistas": o salário-mínimo, proibição de descontos do salário, a obrigatoriedade de pagamento de indenização em caso de rescisão imotivada de contrato e as regras relativas à prova, ao local e tempo de pagamento do salário (MAGANO, 1974, p. 10).

Seguindo o projeto de organizar uma narrativa histórica que faça parecer neutro seu ponto de vista, afirma que a legislação trabalhista seguiu criando desequilíbrio entre as partes naturalmente complementares, trabalhador e empregador, até que a Revolução de 1964 (sic) passa a trabalhar pela retomada da harmonia social, por meio da pacificação da relação entre empregados e empregadores. O autor passa, então, a discorrer sobre as profundas transformações trazidas para o sistema normativo do trabalho a partir da usurpação do poder pelo que se convencionou a chamar, na democracia, de golpe ditatorial civil-empresarial-militar.

Afirma Magano que a diferença entre a legislação pré 64 e a pós foi a transformação do direito de caráter protecionista em um direito cuja finalidade seria organizar a vida econômica e social. Deixando de lado a proteção de um dos polos da relação – proteção essa que, segundo o autor, era a fonte de conflito entre capital-trabalho –, passa a se tratar de um regramento do âmbito social, de caráter mais amplo, visando regular as relações de trabalho de maneira equilibrada, de forma a garantir a gestão da economia e da sociedade.

Longe de uma criação brasileira, afirma tratar-se de uma tendência universal do direito. Em um contexto internacional de dirigismo econômico, a modernidade impõe que a finalidade econômica do direito de trabalho tende a se constituir paralelamente ao direito do trabalho de finalidade social.

Em suas palavras:

"Nós próprios, modestamente, já assinalávamos, em 1969, que não se deveria pensar no Direito do Trabalho com característica exclusivamente protecionista,

mas antes como instrumento propiciador de melhoria da condição social do trabalhador" (MAGANO, 1974, p. 12).

Tendo isso em vista, propõe o autor que para equilibrar os interesses dos empresários e dos trabalhadores se faz necessária uma legislação que dê ênfase igual para o desenvolvimento econômico e para a finalidade social das leis.

Na gangorra entre economia e sociedade, o pensador entende que o equilíbrio se encontra colocando em pé de igualdade ambas as finalidades. Se esquecendo de delimitar, porém, que os interesses econômicos são os interesses da classe dirigente na ditadura, enquanto os interesses sociais são os interesses da classe trabalhadora. Aliás, para um leitor desavisado, o paralelismo com colocado pelo autor nos faz pensar que aos empresários corresponde o arcabouço legislativo correspondente ao "desenvolvimento econômico", e aos trabalhadores o correspondente à "finalidade social das leis". Não se trata do ponto de vista do autor, porém, que acredita os interesses dos trabalhadores e dos empregados serem os mesmos.

Já podemos perceber que seu interesse em entender a sociedade com um todo uniforme e harmônico, a ser dirigida por uma visão de mundo neutra que integre sociedade e economia, é na verdade uma posição ideológica a priori. E como toda posição ideológica que se pretende fazer realidade, demanda força para ser aplicada.

Magano parte de um pressuposto necessário para sustentar sua teoria: a ideia de que o desequilíbrio entre capital e trabalho havia sido criado pela CLT e pela ideologia trabalhista. Mas se as novas tendências do direito do trabalho estariam conseguindo reordenar as forças de forma a obter maior harmonia social, qual a necessidade de um Estado Ditatorial e fortemente intervencionista? Vejamos.

7. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINALIDADE SOCIAL

Argumenta o autor:

"Quando a economia se orientava no sentido de valorização do indivíduo e não da sociedade e quando se acreditava que a ordem econômica tanto melhor haveria de funcionar quanto menor fosse o intervencionismo estatal, as constituições não cuidavam dela." (MAGANO, 1974, p. 39)

Ao contrário do liberalismo, a Constituição de 1967 define expressamente que compete à união planejar e promover o desenvolvimento econômico. O autor se coloca então a tarefa de argumentar que o princípio do desenvolvimento econômico dirigido pelo estado carregava consigo o imperativo do desenvolvimento social. Magano busca sustentar a tese de que: para que haja desenvolvimento social de maneira satisfatória e equilibrada, é necessário que o Estado intervenha e dirija o desenvolvimento econômico.

Para tanto, necessita, primeiramente, ser bem-sucedido na defesa de que a Constituição da Ditadura Civil-Empresarial-Militar não retirou direitos sociais, e sim os ampliou. Assim, o autor, que começa sua argumentação afirmando que é necessário equilibrar as demandas do desenvolvimento social e do econômico, passa agora nos apresentar a lógica que prova que a primazia do desenvolvimento econômico é, na verdade, a primazia do desenvolvimento social.

O autor argumenta que não se trata de uma subordinação do social ao econômico, senão uma combinação entre os dois, cuja diferenciação pode parecer difícil, tendo em vista que uma política social pode ter reflexos na organização da economia, e vice-versa. Na tentativa de explicitar esse raciocínio tautológico, conclui que o estado deve buscar o equilíbrio entre ambas tendo em vista a "Justiça Social". Um conceito bastante abstrato e de difícil definição, segundo ele próprio.

Para fazê-lo, se utiliza de duas definições: i) uma de justiça: conceito com diversas acepções na doutrina, partindo desde promover o bem comum até um conceito ideal inalcançável; ii) e uma de social: afirma que trata-se da compreensão do homem em sua personalidade concreta, em oposição ao liberalismo, que tinha como indivíduo a figura abstrata do cidadão enquanto "homem destituído de preconceitos de classe, capaz de opinar sobre assuntos de interesse público sem fazer prevalecer o próprio interesse" (MAGANO, 1974, p. 57).

Afirma que os regimes modernos passam a considerar cada vez mais o elemento social, uma vez tratar de homens reais: "o que se considera são indivíduos de carne e osso, diferentes uns dos outros, cada um com passado e aspirações próprias, com seus compromissos perante a família, a igreja, e os demais grupos a que se vinculam" (MAGANO, 1974, p. 57). Apesar de apresentar como algo positivo, aponta para o conflito pressuposto a essa nova conceituação: os indivíduos, apesar de considerados concretamente, agora se apresentam em contradição uns aos outros.

Assim, em sua busca por justiça, ao autor encontra um conceito idílico e inalcançável, e em sua busca por uma concepção de social, o autor encontra uma sociedade formada por indivíduos egoístas e focados nas próprias aspirações. O sujeito universal, o sujeito de direito desenvolvido pelo individualismo da Revolução Francesa enquanto indivíduo abstrato, que se apresenta como um problema para a prática uma vez não existir na realidade, encontra ainda mais empecilhos para embasar uma política comum, posto que os indivíduos analisados concretamente são na verdade conflituosos entre si.

Quer dizer, de forma a abafar o conflito de classes, que informa ser uma criação da legislação trabalhista, o autor se utiliza de uma teoria social que o substitui por um conflito entre indivíduos. Atomizados, uns contra os outros, estes se utilizam da razão e demanda do direito

um arcabouço legal que faça do Estado o protetor de uns contra os outros.

Aqui o autor faz uma grande manobra retórica, misturando os conceitos de individualismo e sujeito de direito, bem comum e sociedade, para fazer parecer que a grande diversidade de opiniões fazem do conceito de justiça algo que não possui "clareza e a segurança necessárias para erigir um critério independente de aplicabilidade dos dispositivos referentes à ordem econômica e social", e que portanto sua consecução é também algo bastante arbitrário.

Para solucionar esse problema, afirma que a menção feita pela CF/1967 à justiça social se revela mais como uma explicitação da ideia já implícita no conceito de desenvolvimento econômico. Porque, se os indivíduos em sociedade são fonte permanente de conflito, um desenvolvimento econômico planejado que eleve as condições da sociedade é a única possibilidade para se alcançar o equilíbrio necessário ao bem-estar geral.

A argumentação é falaciosa em vários níveis, mas principalmente ao negar a sociedade como uma composição coletiva e cindida internamente. Mesmo a crítica ao individualismo coloca no lugar um sujeito individualista, justificando, portanto, a necessidade de uma instituição externa, pautada no racionalismo econômico, como forma de mediação para que a sociedade não se auto-destrua. Mas esse desenvolvimento está na mão de uma abstração jurídica ainda mais impessoal que o sujeito de direito individual do liberalismo – um Estado repressor.

Assim, o que não fica dito, mas é condição para a validade de sua argumentação, é o expediente dispendido pelo Estado para a garantia da ordem. Ao passo que abafa as movimentações sociais, por meio da forte repressão política, cria a figura de um Estado como ente abstrato que substitui o indivíduo abstrato. O poder parece emanar de algo também não concreto, mas agora pautado em um racionalismo econômico, e não nos impulsos individuais de cada um. Esse racionalismo, por outro lado, pressupõe a força das armas e da propaganda ideológica limitante do pensamento crítico para se sustentar.

O estado autoritário do dirigismo econômico surge aqui como um substituto de uma sociedade que, se deixada ao próprio sabor, não tem condições de promover o desenvolvimento econômico e, conseqüentemente, o desenvolvimento social. Assim, entende que a função do direito é subordinar-se aos imperativos do desenvolvimento econômico – programa econômico do estado militar, pautado no fortalecimento do estado nacional e no intervencionismo, como única forma de salvar os homens de si mesmo.

Se retornarmos à explicitação que fizemos acima, o programa defendido por Magano é que a finalidade social, ou seja, os interesses da classe trabalhadora, sejam subordinados à finalidade econômica, ou seja, os interesses da classe dominante, de forma a garantir de uma suposta estabilidade social – que é garantida por meio da violência,

8. DESENVOLVIMENTISMO: UM ESTADO FORTE PARA GARANTIR O BEM-ESTAR SOCIAL

Nos conta o autor que, após a Primeira Guerra Mundial, entendeu-se que o liberalismo, enquanto sistema que permitia a competitividade desmedida entre os agentes econômicos, não era suficiente para regular a economia e a sociedade. Apesar de reconhecer falhas, defende o liberalismo como um sistema de organização válido, apenas inviável em momentos de crise. "O sistema liberal aqui sumariamente descrito, embora apto a resolver muitos problemas, com alto grau de eficiência, mostrou-se inadequado nos momentos de crise, notadamente por ocasião da crise de 1929." (MAGANO, 1974, p. 16)

O autor parece não concordar que a competitividade exacerbada entre as potências econômicas foi uma das condições fundamentais para a explosão da primeira Guerra Mundial. É uma hipótese, já que a narrativa histórica nunca é imparcial. As datas, por sua vez, conseguem estar mais próximas dos fatos que as interpretações: o liberalismo clássico, doutrina política e econômica que revestiu a Revolução Industrial, foi desenvolvida no século XVIII (Smith, Locke, David Ricardo), e teve seu ápice no início do século XIX. Em 1914, estourou a 1ª Guerra Mundial entre potências econômicas que colocaram tudo em jogo pela disputa de mercados.

Ao contrário, o autor se aferra ao diagnóstico keynesiano, afirmando que a deficiência do liberalismo "resultava da não utilização de todas as potências da economia, fato que, a seu turno, ocasionava o desemprego." Portanto, "para remediar o mal apontado, passou-se a preconizar a intervenção do estado na economia, com o fito de ser assegurado o pleno emprego. Consagrou-se, assim, uma concepção desenvolvimentista da economia" (MAGANO, 1974, p. 16).

Aqui é interessante notar que a delicadeza do autor em criticar o liberalismo deixa nítidas suas intenções ao introduzir o intervencionismo estatal keynesiano. O encontrar as falhas do liberalismo na condição abstrata de "não atingir o pleno potencial da economia", busca redimir o sistema econômico dos graves prejuízos à organização da reprodução humana gerados pela busca desenfreada pelo lucro. No século XIX, esses prejuízos foram uma guerra de amplitude continental e uma profunda crise econômica que colocou em risco as mínimas condições de vida de grande parte da população do globo.

Com essa delicadeza, abre caminho para a introdução de uma visão supostamente humanizada da busca desenfreada por crescimento econômico, agora a partir da intervenção estatal, mas sem tocar na condição crucial da problemática do liberalismo, qual seja, a falta total de regulamentação contra investimento e produção econômica cujo horizonte estava totalmente voltado ao lucro, sem qualquer interesse pelo desenvolvimento da sociedade enquanto organismo.

Advoga o autor que se trata de um "intervencionismo sistematizado, voltado para o pleno emprego, ou seja, para a consecução de níveis cada vez mais elevados de produção e de consumo. Era a revolução keynesiana" (MAGANO, 1974, p. 78), fazendo uma conexão entre o desenvolvimento da economia e o pleno emprego, já que, conforme analisamos, para o autor o desenvolvimento econômico cria automaticamente desenvolvimento social.

Começamos a entender, então, o que entende por desenvolvimento: transformações nas estruturas, técnicas e instituições da sociedade, de forma a otimizar a sociedade e a estrutura econômica nacional para finalidade de produção de mercadorias e obtenção de lucro por meio de sua circulação, o consumo. Ao afirmar que o desenvolvimento busca garantir o pleno emprego, o que Magano defende é o aprofundamento das relações sociais nas quais a produção e o consumo são altamente valorizados, assim como parcelas cada vez maiores da população dependentes da venda de sua força de trabalho para sobreviver.

Fica nítido que o problema real do liberalismo, para o autor, não foi outro senão sua incapacidade de organizar também a sociedade civil nos moldes de um mercado consumidor suficiente para que a estrutura de produção voltada ao lucro não entre em crises de superprodução.

Aqui podemos compreender, por fim, o sentido que vê o autor em atrelar com tanta proximidade o desenvolvimento econômico ao desenvolvimento social. Acontece que o desenvolvimentismo que Magano defende é de fato um projeto de poder de reestruturação não apenas econômica, mas também social: é um projeto de aprofundamento das relações sociais de produção capitalista e consumo de mercadorias.

Argumenta o autor:

"Assim, por exemplo, os aperfeiçoamentos no setor da saúde pública e da educação supõem o investimento de capitais em escolas, hospitais e planos de construção de moradias. (...) Padrões mais elevados de produção agrícola requerem, igualmente, gastos em equipamentos, pessoal especializado etc. (...) Contudo, seria simplificação inaceitável pensar-se que o desenvolvimento cinge-se à mera disponibilidade de capitais. O certo é que a expansão econômica exige também recursos naturais, mão de obra treinada, sã e móvel, um número adequado de empresários, engenheiros, instrutores, administradores etc. Capital, recursos naturais, mão de obra treinada e tecnológica são, pois, ingredientes indispensáveis do desenvolvimento econômico." (MAGANO, 1974, p. XX)

Essa condição fica bastante nítida quando trata do "Investimento em programas sociais", ao dizer que o desenvolvimento não se baseia apenas na disponibilidade de capitais, sendo também necessários mão de obra treinada. Sua defesa do investimento estatal para saúde, educação, escola, expõe abertamente as contradições de seu

desenvolvimentismo com finalidade social: essa finalidade é a promoção de investimentos em aparelhos e instituições sociais que promovam a disciplina da classe trabalhadora para o desenvolvimento de uma sociedade voltada ao lucro, e não à uma melhoria na qualidade de vida, como o conceito "desenvolvimento social" apreço sugerir à primeira vista.

Enquanto dificuldades para efetivar esse modelo, o autor coloca a disponibilidade de capitais como raiz da problemática do desenvolvimento econômico na América latina (MAGANO, 1974, p.). Se trata aqui de moldar integralmente a sociedade brasileira para que sirva de foco de investimento e espoliação para o capital estrangeiro. A importação de modelos de desenvolvimento pautado na crise do capitalismo europeu e norte-americano, no contexto brasileiro, significa a abertura da economia do país para o investimento estrangeiro e, conseqüentemente, o aprofundamento da dependência das economias centrais.

Porém, o verdadeiro entrave a ser retirado pela nova ordem legal é dito apenas nas entrelinhas. O que o modelo jurídico desenvolvimento equilibrado de Magano propõe é permitir o pleno desenvolvimento de relações de produção capitalistas, livre das pressões dos conflitos de classe. Fica aqui nítida sua crítica ao protecionismo promovido pelas legislações trabalhistas até 1963. Ao passo em que o contexto internacional se reorientava para um aprofundamento das relações sociais capitalistas, com o horizonte cada vez mais na reprodução do lucro, a legislação trabalhista brasileira insistia em oferecer entraves à "liberalização da sociedade". Pressionada pela luta organizada dos trabalhadores, a legislação trabalhista era a materialização na legislação da força da classe trabalhadora pela melhoria da vida, contra o capital.

O que a retórica do autor promove não é, portanto, um abrandamento do individualismo do liberalismo a partir da intervenção estatal, mas um aprofundamento das relações capitalistas individualistas desenvolvidas então no liberalismo, fazendo-as atravessar a esfera econômica e atingir a organização social, de forma a desmontar a unidade da classe trabalhadora que reivindica e positiva direitos. Solapar as condições de reivindicação da classe trabalhadora por um mundo melhor é sua proposta para criar uma sociedade mais harmônica.

9. CONCLUSÃO

É claro que Octavio Magano não é o responsável pelo desenvolvimento da teoria do intervencionismo estatal e do desenvolvimentismo dirigido. Essa concepção foi formulada no bojo da luta de classes que se deu em muitos locais do mundo ocidental, como teoria apaziguadora que buscava reverter as conquistas das lutas da classe trabalhadora quando da hegemonização das relações industriais de produção. Porém não se pode eximir a responsabilidade do autor por ter trazido com força de doutrina e pensamento intelectual essas concepções para o Brasil, sustentando

um dos tantos momentos vergonhosos da história de nossa elite dirigente.

A verdade é que o autor importa diversas teorias sociais e econômicas para sustentar um regime que violentou os brasileiros de diversas formas. Desmascarada a falsa harmonia entre os dois campos, e a conciliação pouco equilibrada entre desenvolvimento econômico e os interesses da sociedade que defende o autor, fica nítida a necessidade de um sistema ditatorial como forma de impor à força da nova ordem econômica desfavorável à sociedade. Nos termos de Magano: "A organização compreende não apenas eficiência das empresas senão também atividade do Estado, exercida com a compenetração de que é ele o principal responsável pelo desenvolvimento." (MAGANO, 1974, p. 89). O que se busca, aqui, é substituir a gestão da sociedade que até então era realizada em meios a luta que promove a classe trabalhadora por si própria. Essa substituição é feita pela usurpação do poder popular e pela imposição da violência contra qualquer manifestação de vontade da sociedade civil que não saia de dentro do Estado enquanto usurpador desse poder.

Pela análise da argumentação do autor, pode-se concluir que a tarefa a ser resolvida pela nova legislação trabalhista é a cisão entre o sistema econômico e o social, até então marcada pelos horizontes distintos de cada esfera – enquanto a economia busca a reprodução do lucro, a sociedade luta pela sua existência e coesão. A solução proposta pela argumentação de Magano se dá por meio da imposição da lógica econômica sobre a lógica social.

A força da ideologia gerada em torno desse movimento gera aparentes contradições muito interessantes. Por exemplo, o autor defende o fim da família patriarcal, o aborto, e da convivência harmônica entre raças. Sob uma suposta liberalidade social, o que o autor promove é uma argumentação envernizada de liberdades individuais que escondem a advocacia das benesses do fortalecimento da autoridade estatal.

Se valendo da mesma lógica do mito da outorga da CLT, argumenta retoricamente pelas liberdades individuais, como se estas pudessem ser "dadas" à sociedade pelo Estado. O lapso histórico nos permite duvidar de tais benesses com justiça: a despeito da plena instauração do desenvolvimentismo econômico por meio da destruição da legislação protetiva aos trabalhadores e do direcionamento dos recursos públicos pelos representados na ditadura civil-empresarial-militar, a família patriarcal persiste, o aborto segue proibido, e o genocídio da população negra e indígena segue presente e crescente.

O que parecem argumentos progressistas são, na verdade, uma exaltação do poder máximo da instituição estado militarizado. Ao passo que a sociedade estava amordaçada e impedida de reivindicar direitos, estava na mão do Estado o desenvolvimento social favorável a eu projeto econômico. Ao Estado é transferida a possibilidade organizativa da sociedade, de forma que os direitos não sejam mais garantia de "protecionismo", ou seja, posituação de

reivindicações, mas seja parte do plano de dirigismo econômico do estado.

Por fim, coloca sua verdadeira posição quanto a intervencionismo e sua relação com o socialismo, buscando se distanciar:

“Houve durante muito tempo centra prevenção contra o planejamento, que era identificado como socialismo. Hoje, porém, a questão é muito menos a de saber se o governo deve ou não intervir no domínio econômico, através do planejamento, do que a de determinar sua forma e seu escopo.” (MAGANO, 1974, p. 98)

A questão não é o intervencionismo, portanto, e sim a classe que a dirige. De maneira oculta, o autor se coloca ao lado da classe empresarial, ao conceber a conciliação entre empresários e assalariados de forma que entrem num acordo sobre a melhor política a ser desenvolvida. Coloca o trabalhador ao lado dos empresários, como “responsáveis pelo setor privado”. Em uma só tacada, com o fortalecimento de um estado interventor, acaba com a luta de classes por meio da supressão da possibilidade reivindicatória

da sociedade organizada, colocando em seu lugar um projeto de desenvolvimento econômico favorável a classe empresarial. Tudo isso com um verniz de garantia de harmonia social, pintada pela elegância da teoria jurídica produzida na época.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Giovanni. *O novo (e precário) mundo do trabalho – Reestruturação Produtiva e crise do sindicalismo*. Boitempo Editorial, 2000.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho – ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho*. Boitempo Editorial, 1999.

FURTADO, Celso. *A hegemonia dos EUA e o subdesenvolvimento da América Latina*. Civilização Brasileira, 1973.

MAGANO, Octavio Bueno. *Lineamentos do Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1969.

_____. *As novas tendências do Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1974.

SOUTO MAIOR, Jorge Luís. *História do Direito do Trabalho no Brasil*. 1. ed. São Paulo: LTr, 2017.

CONCLUSÃO